



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 282/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 713/2005**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, visa determinar que todos os estabelecimentos com área construída igual ou maior a 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), que preparam e servem refeições, ofereçam espaço adequado à utilização como fraldário. Os restaurantes, bares, hotéis, padarias, docerias, soverterias, choperias, pizzarias, churrascarias, restaurantes, lanchonetes, cafeterias, cantinas e demais estabelecimentos comerciais congêneres do Município de São Paulo deverão adaptar, no prazo de seis meses, as instalações dos banheiros femininos à utilização como fraldário.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favorável, porém sugeriu substitutivo, obrigando somente os estabelecimentos comerciais que preparam e servem alimentos destinados ao consumo local a cumprirem a Lei.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente .

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/03/2015.

José Police Neto - PSD - Presidente

Aurélio Nomura - PSDB - Relator

Jair Tatto - PT

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu - PTB

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/03/2015, p. 106

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).